

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A ESTRUTURA E DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.742/93 - LOAS E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tubarão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS I E CREAS II

Art. 1º Ficam implantados os Centros de Referência Especializados de Assistência Social, CREAS I e CREAS II, a que se refere a Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742/93 - LOAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conforme Resolução nº 109, de 11/11/2009.

Art. 2º Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS I e CREAS II serão responsáveis pela prestação de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 3º São serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertado nos CREAS:

I - CREAS I:

- a) Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II - CREAS II:

- a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- b) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo Único - Os serviços serão operacionalizados gradativamente conforme condições Físicas, Técnicas e Financeiras.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Art. 4º Fica instituído os Serviços de Proteção Social Básica, de acordo com a Lei nº 12.435, de 06/07/2011, que altera a Lei nº 8.742 de 07/12/1993 - LOAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conforme Resolução nº 109, de 11/11/2009.

Art. 5º Os Serviços de Proteção Social Básica são ofertados nos CRAS e/ou em outras unidades públicas ou referenciadas ao CRAS e têm por Objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco social de forma territorializada com maiores índices de vulnerabilidades e risco.

Art. 6º São serviços de Proteção Social Básica ofertado nos CRAS:

I - Serviço de Proteção e Atendimento à Família (PAIF);

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 06 (seis) anos; para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e para Idosos;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Parágrafo Único - Os serviços serão operacionalizados gradativamente conforme condições físicas, Técnicas e Financeiras.

Art. 7º Os Serviços de Proteção Social Básica são ofertados nos CRAS e/ou em outras unidades públicas ou referenciadas ao CRAS e têm por objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco social de forma territorializada com maiores índices de vulnerabilidades e risco.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PAR/PROJOVEM

Art. 8º Fica instituído, com base na Lei nº 11.692, de 10/07/2008, Decreto nº 6629, de 04/11/2008, Lei nº 8742 de 07/12/1993 e a Lei nº **2640** de 04/07/2002, o PAR/PROJOVEM, denominado de "PROGRAMA ADOLESCENTE RESPONSÁVEL", de caráter preventivo e formativo, vinculado a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º O PAR/PROJOVEM é um Serviço Socioeducativo em consonância com os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei 8.742/1993 - LOAS e tem por objetivos:

I - Complementar a Proteção Social Básica à Família através da convivência Familiar e Comunitária;

II - Garantir a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

III - Garantir a formação pré-profissional.

Art. 10 O PAR/PROJOVEM destina-se aos jovens de 15 a 17 anos:

I - Pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF;

II - egressos de medidas socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei 8.069 - ECA;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual;

VI - Outros programas sociais do Município.

Art. 11. As atividades do PAR/PROJOVEM se desenvolvem através da articulação de três eixos estruturantes que definem seu tratado metodológico:

I - Convivência Social;

II - Participação Cidadã;

III - Mundo do Trabalho.

Parágrafo Único - O ciclo completo de atividades do PAR/PROJOVEM - Serviço socioeducativo tem a duração de dois anos, divididos em dois Ciclos anuais com objetivos e metodologias específicas.

Art. 12 O PAR/PROJOVEM será referenciado aos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social e os jovens admitidos serão organizados em grupos e cada um deles constituirá um coletivo, na forma definida pelo MDS em conformidade com o número de coletivos pactuados através do Termo de Adesão aceito pelo Município.

Art. 13 Ao jovem/adolescente inscrito no PAR/PROJOVEM- Serviço Socioeducativo será concedido uma bolsa mensal no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a ser pago em numerário, no período em que estiver freqüentando regularmente o Serviço.

Art. 14 Os jovens/adolescentes quando do deslocamento de casa para as atividades formais do serviço Socioeducativo e posterior retorno, ficam isentos do pagamento de tarifas de transporte coletivo, desde que portando identificação a ser fornecida pelo Município.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS PROFISSIONAIS

Art. 15 Fica criada equipe de profissionais para atuarem nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, CREAS I e CREAS II, a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar com as respectivas cargas horárias:

I - CREAS I:

- a) 05 (cinco) Assistente Social, 30 horas;
- b) 05 (cinco) Psicólogo, 30 horas;
- c) 01 (um) Assessor Jurídico, 40 horas;
- d) 01 (um) Pedagogo, 30 horas;
- e) 02 (dois) Orientador Social, 40 horas.
- f) 01 (um) Motorista, 40 horas
- g) 01 (um) Auxiliar Administrativo, 40 horas
- h) 01 (um) Agente de Serviços de Limpeza, 40 horas

II - CREAS II:

- a) 02 (dois) Assistente Social, 30 horas
- b) 01 Psicólogo, 30 horas
- c) 01 (um) Orientador Social, 40 horas
- d) 01 (um) Motorista, 40 horas
- e) 01 (um) Auxiliar Administrativo, 40 horas
- f) 01 (um) Agente de Serviços de Limpeza, 40 horas.

§ 1º A coordenação de cada CREAS será exercida por um (01) assistente social ou um (01) Psicólogo.

§ 2º Os cargos/empregos previstos nos incisos I (letras "a", "b" e "c") e II (letras "a" e "b") serão designados do quadro geral da Prefeitura.

§ 3º Os cargos/empregos previstos nas letras "c" e "d" do Inciso I farão rodízios nos serviços de

Proteção Social Especial e Gestão do SUAS.

Art. 16 Fica criada uma equipe de profissionais para cada cinco mil famílias referenciadas, para cada CRAS existente, composta pelos profissionais abaixo relacionados para atuarem nos serviços, em conformidade com os artigos 4º e 5º, com as respectivas cargas horária:

I - 04 (quatro) Assistente Social, 30 horas;

II - 01 (um) Psicólogo, 30 horas;

III - 01 (um) Pedagogo, 30 horas;

IV - 06 (seis) Orientador Social, 40 horas

V - 14 (quatorze) Facilitador Social, 40 horas.

VI - 01 (um) Agente de Serviços de Limpeza, 40 horas

VII - 02 (dois) Auxiliar Administrativo 40 horas

§ 1º A coordenação de cada CRAS será exercida por um (01) assistente social.

§ 2º Os cargos/empregos previstos nos Incisos I e II serão designados do Quadro Geral da Prefeitura

§ 3º Os cargos/empregos previstos nos incisos IV e V farão rodízios nos serviços de Proteção Social Básica de cada CRAS e nos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade nos CREAS, de acordo com as habilidades específicas de cada Serviço.

Art. 17 Fica criada equipe de trabalho necessário a execução do Programa Adolescente Responsável a que se refere o art.8º desta Lei Complementar, composta pelos profissionais abaixo relacionados:

I - Técnicos de Referência dos CRAS

II - Orientador Social

III - Facilitador Social da formação técnica geral para o mundo do trabalho

IV - Facilitador Social de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura.

§ 1º Os cargos/empregos previstos no Inciso I será designado do Quadro Geral da Prefeitura.

§ 2º Os cargos/empregos previstos nos incisos II, III e IV estão previstos nos rodízios dos profissionais que executam os serviços de Proteção Social Básica, de acordo com as habilidades específicas de cada serviço.

Art. 18 Para execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a ampliar os seguintes empregos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura:

I - Assistente Social, Nível "F": de 40 para 44 empregos

II - Auxiliar Administrativo, Nível "C": de 60 para 63 empregos

III - Motorista, Nível "C": de 75 para 77 empregos

Art. 19 Ficam criados os empregos abaixo relacionados para execução dos Programas instituídos por esta Lei Complementar:

I - Orientador Social, Nível "C": 09 empregos

II - Facilitador Social, Nível "C": 14 empregos

Parágrafo Único - As atribuições dos empregos de Orientador Social e Facilitador Social são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 20 Ficam acrescidas 01 (uma) vaga de Assessor Jurídico, Símbolo DAS4 no Anexo IV da Lei Complementar nº **38/2011**, que cria a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, dispõe sobre seu Estatuto e dá outras providências.

SEÇÃO II DA CONTRAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 21 A contratação dos servidores regidos por esta Lei será precedida de Concurso Público, assim entendido por Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 22 Fica autorizada a contratação temporária através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº **2.952/2005** e inciso IX do artigo 37 de Constituição Federal, até a realização do Concurso Público.

Art. 23 O regime jurídico do pessoal desses Serviços será o adotado pela Administração Municipal na época de contratação e o previdenciário, é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 24 A contratação por prazo determinado para substituir profissionais contratados para os Programas instituídos por esta Lei Complementar, será efetuada nas condições da legislação municipal que rege a matéria, mediante prévia exposição de motivos da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 25 Constituem hipóteses de rescisão contratual dos profissionais admitidos para execução dos Programas de que trata a presente Lei Complementar:

I - Infração Disciplinar: Lei nº **3.511/2010**;

II - Acumulação ilegal de Cargos, Empregos e Funções públicas nos termos do artigo 37 da CF;

III - Necessidade de redução do Quadro de pessoal por excesso de despesa, conforme Lei Federal 9.801/1999;

IV - Nos termos do inciso I do artigo 7º da CF, em face da:

- a) Extinção dos Programas Federais;
- b) Desativação de equipe;
- c) Renúncia ou cancelamento de Convênio de adesão, por iniciativa da União ou do próprio Município;
- d) Cessação do repasse de recursos da União para o Município;

Parágrafo Único - Não se aplica o previsto no inciso IV, do artigo 8º aos integrantes dos Serviços de Proteção Social Básica da Assistência Social que foram designados do quadro funcional da Prefeitura, que retornarão as suas funções anteriores.

Art. 26 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, assegurado o contraditório, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº **3.511/2010** - Processo disciplinar.

Art. 27 Os recursos para a implementação desta Lei são os consignados em orçamento a favor do Fundo Municipal de Assistência Social e outros especialmente repassados mediante convênios existentes ou que vierem a ser firmados.

Art. 28 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 22 de novembro de 2011.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA

Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Gestão Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

1 - EMPREGO: ORIENTADOR SOCIAL

PARA ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS, PROGRAMAS E PROJETOS.

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- * Mediar os processos grupais do serviços/programas/projetos, sob orientação do órgão gestor;
- * Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço/Programas/Projeto, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- * Atuar como referência para crianças/adolescentes/idosos/famílias e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade;
- * Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência dos CRAS e CREAS;
- * Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço/programa e Projeto;
- * Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer;
- * Identificar e encaminhar famílias para o Profissional da equipe de referência dos CRAS e CREAS;
- * Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço/Programa/Projetos;
- * Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- * Informar o Profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.);
- * Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade;
- * Manter arquivo da documentação do (s) Grupo (s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- * Realizar planejamento juntamente com a equipe de referência dos CRAS e CREAS de todas as ações a serem desenvolvidas;
- * Mediar e facilitar o processo de socialização da criança/adolescente/idoso e demais usuários sob sua responsabilidade;
- * Desenvolver conteúdos e atividades que lhe são atribuídos no Traçado Metodológico de cada Serviço/Programa/Projeto de Assistência Social;
- * Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento;
- * Atuar como interlocutor junto às escolas, na troca de informações, encarregando-se da articulação interinstitucional dos serviços/programas/projetos;
- * Participar de atividades de capacitação continuada do CRAS e CREAS;

* Realizar os serviços de Abordagem Social.

2 - EMPREGO: FACILITADOR SOCIAL

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- * Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas, esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- * Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais;
- * Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- * Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho
- * Auxiliar no desenvolvimento comunitário de acordo com as diretrizes do serviço, projeto ou programa ao qual estiver vinculado;
- * Auxiliar no acompanhamento e fiscalização para garantir aplicação dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- * Auxiliar na elaboração de relatórios e pesquisas levantando dados, aplicando questionários, preenchendo fichas, coletando informações de acordo com especificação do programa/projeto e/ou atendendo determinações de instâncias superiores;
- * Participar em reuniões, encontros, comissões e debates conforme especificação no serviço/programa/projeto ou por determinação superiores;
- * Participar em atividades ocupacionais, recreativas e sociais;
- * Participar na construção do projeto de vida do adolescente, executando proposta pedagógica definida pela instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania;

Tubarão, SC, 22 de novembro de 2011.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA

Prefeito Municipal